

Termo de Referência 279/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
279/2024	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	RICARDO DE LIMA	17/06/2024 16:05 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	36/2024	26600000320/2024-70

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para capacitação na área de Assessoria Técnica da Superintendência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços para capacitação na área Assessoria Técnica da Superinetendência - Congresso: WNTC - We Need to Talk About Cannabis	21172	unidade	3	R\$ 770,95	R\$ 2.312,85
TOTAL						2.312,85

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum não havendo a necessidade de Estudo Técnico Preliminar, por ser uma contratação que envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos casos de outros serviços e compras., de 1º de abril de 2021..

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta dias) contados entre a data de inscrição e pagamento do curso.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos justificam-se pela necessidade de capacitação dos empregados a fim de ampliar ou aprofundar competências, habilidades e conhecimentos técnicos ou novos e agregar conhecimento ao trabalho desenvolvido na área.

3. Descrição da solução

3.1. Desenvolvimento ou capacitação é toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

3.2. O treinamento e desenvolvimento é essencial para que as pessoas colaboradoras expandam seus conhecimentos e habilidades e sejam profissionais cada vez mais habilitados, atuando de forma assertiva no negócio da empresa.

3.3. Tipos de treinamento aplicados na empresa:

3.3.1. Treinamento de Integração

O treinamento de integração consiste em passar conhecimentos para novos empregados, com o objetivo de situá-los no dia a dia da empresa, das equipes e das atividades que desenvolverá. O processo é conduzido na primeira semana de trabalho conduzido pelo RH e instrutores de áreas diversas para que haja uma visão mais ampla da empresa.

3.3.2. Treinamento Técnico

O treinamento técnico foca no desenvolvimento do empregado em determinadas habilidades e competências, fazendo-os adquirir conhecimento para uma determinada função. Os colaboradores que já estão com o conhecimento técnico bem consolidado podem passar por treinamentos de reciclagem para se manterem atualizados no assunto em questão.

3.3.3. Treinamento de Reciclagem

O treinamento de reciclagem visa atualizar os conhecimentos previamente obtidos ou acrescentar novas informações àquelas já conhecidas. Esse tipo de treinamento é interessante para pessoas que atuam há muito tempo em determinada área e podem, por uma razão ou outra, estarem desatualizadas ou até mesmo com vícios na execução das tarefas.

3.3.4. Treinamento de Segurança no Trabalho

Esse treinamento ocorre para evitar acidentes de trabalho. Ele é especialmente importante para organizações que usam produtos químicos ou outros tipos de materiais perigosos em sua produção.

4. Requisitos da contratação

4.1. Tendo em vista a necessidade de conhecimento e aquisição de competências e habilidades para determina função, a contratação de empresa que ministrará o curso, sendo ele externo, EAD ou in company deverá ser realizada dentro do prazo para atendimento à data programada do curso, informada no prospecto do curso ou proposta comercial.

4.2. Garantia: Desnecessária a previsão de garantia contratual, conforme art. 96 da lei 14133/21, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

4.3. Não há requisitos ambientais exigidos para essa contratação.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Como mencionado no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, o ponto ideal de equilíbrio entre os princípios da licitação e a sustentabilidade é que haja a intersecção entre viabilidade, competitividade, impacto ambiental e preço.

As questões que foram analisadas para a contratação de cursos externos e EAD, dificilmente serão realizadas através de licitação, pois cursos técnicos e de atualização normalmente apresentam conteúdo programático, objetivo, carga horária e certificação diferenciados, particulares de cada instituição de ensino e específicas de acordo com a necessidade de cada área

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Vistoria

4.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Execução

5.1.1. Para os cursos externos e EAD contratados, estes deverão apresentar o conteúdo programático divulgado em atendimento ao objetivo, carga horária e valores propostos.

5.1.2. Para os cursos in company, estes deverão apresentar proposta baseada na necessidade da área e a mesma deverá ser cumprida, na íntegra, conforme ajustes realizados durante o fechamento da proposta e atender, também, os objetivos carga horária e valores propostos.

5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2.1. A proposta é enviada pela entidade sendo comum para todos que contratarem o curso.

O curso será liberado para acesso após envio da Nota de Empenho à entidade e o empregado só poderá participar após confirmação da Seção de Benefícios e Desenvolvimento RH, considerando a data programada para o início, já que o curso é presencial e não terá novas turmas para remanejo de inscrição.

Conteúdo Programático:

Painel 1: Legislação da Cannabis Medicinal a nível federal e estadual: como implementar projetos viáveis que atendam a demanda da população a produtos com qualidade de maneira sustentável

A ANVISA tem desempenhado um papel crucial nos últimos anos ao abordar as regulamentações de acesso a produtos de Cannabis no Brasil mesmo diante da ausência de uma legislação federal específica sobre o tema. A falta dessa regulamentação cria desafios na expansão da cadeia produtiva e na implementação de uma política coesa para a distribuição da cannabis medicinal entre os estados. Qual é o status atual do PL/399/2015 no Congresso? Como tem sido e está sendo a experiência do Estado de São Paulo na aplicação de sua legislação? E, mais importante, como podemos colaborar para estruturar projetos de lei que sejam efetivamente implementáveis, proporcionando avanços significativos nesse cenário? Vamos explorar essas questões durante o painel, buscando insights e direcionamentos para construir uma abordagem mais robusta e eficiente.

MEDIADORA:

Carolina Sellani - Coordenadora do Grupo de Trabalho de Insumos de Cannabis e Educational and Public Health Affairs na SAIL for Health - ABIQUIFI

PAINELISTAS:

Caio França – Deputado Estadual – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Painel 2: Horizonte de Políticas Públicas para a Cannabis Medicinal: incentivo à pesquisa, acesso e fortalecimento do complexo produtivo de canabinóides.

A Cannabis medicinal já é uma realidade no Brasil, encontrando-se disponível em diversas farmácias do país, com acesso viabilizado pelo poder público, ainda que de maneira sob demanda. Enquanto avanços no cenário legislativo são essenciais, destaca-se a urgência em aprimorar a qualidade das informações disponíveis à população, incluindo pacientes e profissionais de saúde. Além disso, é crucial promover uma discussão abrangente sobre o acesso a esses produtos de forma mais estruturada, incentivando investimentos em pesquisa e no setor para ampliar a produção e atender à crescente demanda nacional. Este painel irá explorar como os órgãos governamentais estão se articulando para responder às demandas da sociedade em relação a este tema. Buscaremos compreender como é possível viabilizar uma discussão alinhada para abordar os desafios atuais, considerando não apenas os aspectos regulatórios, mas também a necessidade de informação clara e confiável para todos os envolvidos.

MEDIADOR:

Jaime Oliveira - Advogado especialista em Direito Sanitário e Regulação ANVISA. Consultor da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP) para o GT de Cannabis Medicinal do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

PAINELISTAS:

Bruna Rocha - Sócia de Life Sciences e Healthcare no Campos Mello Advogados in cooperation with DLA Piper; Diretora Executiva da BRCann, Associação Brasileira da Indústria de Canabinoides

Flavia Albuquerque - Gerente sênior de Programa de Inovação Radical – ABIQUIFI

Igor Bueno - Gerente do Departamento de Saúde – Finep

Leandro Pedron – Diretor - Ministério Ciência Tecnologia e Inovação

Painel 3: Os produtos regulados no mercado e a nova dinâmica do setor farmacêutico de Cannabis**MODERADOR:**

Norberto Prestes - Presidente Executivo - ABIQUIFI

Rosana Mastellarro - Diretora Técnico-Regulatória e Inovação - Sindusfarma

Painel 4: Cenário Regulatório: Atualizações da revisão da RDC 327 e Exigências da etapa não-clínica para Medicamentos Fitoterápicos e Específicos**KEYNOTE SPEAKER****Quando Cannabidiol não é Cannabidiol: Por que a qualidade é importante?**

Apresentada pelo Dr. José Alexandre Crippa, esta palestra abordará a importância fundamental da qualidade dos Ingredientes Farmacêuticos Ativos (IFA) de Cannabidiol (CBD). Ela destacará as discrepâncias entre os produtos de CBD no mercado, o impacto dessas diferenças na eficácia e segurança terapêuticas e os padrões rigorosos necessários para garantir IFAs de CBD consistentes e de alta qualidade para uso médico.

Painel 5: Pesquisa e Inovação: A interação da academia e da indústria para o avanço das pesquisas de eficácia para registro de medicamentos

A interação estratégica entre a academia e a indústria desempenha um papel crucial no avanço das pesquisas de eficácia em produtos à base de cannabis medicinal. Essa colaboração sinérgica permite a união de conhecimentos científicos especializados com a expertise prática da indústria, impulsionando a descoberta de novas aplicações terapêuticas e o desenvolvimento de produtos mais eficazes e seguros. Ao facilitar a troca contínua de informações, metodologias inovadoras e recursos, essa interação contribui de maneira significativa para o registro bem-sucedido desses produtos, promovendo avanços científicos que beneficiam diretamente a qualidade e eficácia dos tratamentos à disposição da sociedade. Neste painel iremos discutir os desafios e oportunidades da pesquisa científica com Cannabis no Brasil, bem como discutir o papel do Brasil na produção de conhecimento a nível internacional sobre o tema.

PAINELISTAS:

Gislaine Gutierrez- Presidente ABIFISA e Responsável Técnica na Herbarium

José Alexandre Crippa - Professor Titular de Psiquiatria e Neurociências - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e Faculdade de Medicina da USP

Solange Nappo - Professora do Departamento de Ciências Farmacêuticas e Professora de Pós-graduação do Departamento de Medicina Preventiva da UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo. Coordenadora Científica do CEBRID (Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas) do Instituto Elisaldo Carlini

Thiago Brasil - Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária - Gerente de Produtos Controlados Substituto - Anvisa

Yuri Yanaka - Diretora de Marketing & Inovação - dsm-firmenich

Painel 6: Cannabis Medicinal nas Farmacopeias e a Harmonização Internacional

Este painel se propõe a explorar o papel da cannabis medicinal nas farmacopeias, considerando a relevância de sua inclusão nos padrões farmacêuticos e a necessidade de harmonização internacional. Abordaremos as questões regulatórias e técnicas envolvidas na incorporação da cannabis medicinal nos compêndios farmacêuticos, discutindo os desafios e benefícios associados. A busca pela harmonização internacional será destacada, enfocando como a padronização pode impulsionar a aceitação global da cannabis medicinal, facilitando o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre países. Este painel visa oferecer uma visão abrangente sobre o status atual, desafios e oportunidades da cannabis medicinal nas farmacopeias, promovendo discussões fundamentais para o desenvolvimento regulatório e a aceitação global dessa terapêutica inovadora.

PAINELISTAS:

Euclides Lara Cardozo - Diretor - SUSTENTEC - PRODUTORES ASSOCIADOS

Painel 7: O Papel dos Conselhos na Construção do Conhecimento e Capacitação em Cannabis Medicinal

Neste painel exploraremos a significativa atuação dos conselhos de classe, enfocando a crucial importância do alinhamento e disseminação de discussões técnicas no cenário da Cannabis Medicinal. O conhecimento técnico, a propagação de informações precisas e a capacitação dos profissionais que atuam na vanguarda do setor emergem como temas centrais. A colaboração articulada entre os conselhos relacionados à área proporciona uma ampla gama de iniciativas e geração de conhecimento, resultando em profissionais cada vez mais preparados para enfrentar as nuances específicas da cannabis como opção terapêutica. Este painel visa aprofundar a compreensão sobre como a sinergia entre os conselhos de classe contribui para a formação de uma força de trabalho especializada e informada no universo da Cannabis Medicinal.

PAINELISTAS:

Ubiracir Fernandes - Conselheiro Federal - Conselho Federal de Química

Margarete Kishi - Professora Pesquisadora - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Objetivos propostos:

A 4ª edição do WNTC - We Need to Talk About Cannabis, o mais completo congresso sobre Cannabis Medicinal do Brasil, tem como norte o acesso aos produtos feitos a partir dessa matéria-prima, preservando os rigores técnicos da indústria que asseguram qualidade aos pacientes. Mantendo sua tradição, o evento traz grandes profissionais do mercado para discutir os principais aspectos relacionados à legislação, políticas públicas, pesquisa e inovação neste campo em constante evolução e que tem o Brasil como protagonista.

Em 2024, o WNTC acompanha o progresso e a consolidação do setor, explorando o desenvolvimento das políticas públicas para a Cannabis Medicinal. Com ênfase no estímulo à pesquisa, atualizações regulatórias, acesso e fortalecimento do complexo produtivo de canabinoides, o evento busca compreender como os órgãos governamentais e as instituições envolvidas no tema estão atendendo às demandas da sociedade e como promover uma discussão mais estruturada para enfrentar os desafios atuais.

Público Alvo:

Profissionais envolvidos no desenvolvimento, pesquisa e produção de produtos Cannabis Medicinal do Brasil

5.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6.2. O contato do preposto indicado poderá ser realizado por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.12. O fiscal realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada.

6.13. O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega do objeto

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: o RH acompanhará a execução do curso pela empresa contratada e, ao final do curso, através do certificado, preenchimento da avaliação de reação e da eficácia pelo participante e superior imediato, avaliaremos a evolução e aplicação do conteúdo pelo empregado participante durante as rotinas diárias.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. Critérios de medição e pagamento

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a avaliação de reação e eficácia, cujo resultado será informado, pelo participante, a área de recursos humanos.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não realizou o curso ou solicitou cancelamento;

7.1.1.2. deixar de reprogramar atividades contratadas;

7.1.1.3. não cumprir com o conteúdo programática e carga horária contratados.

7.2. A utilização da avaliação de reação e eficácia não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão utilizados pelo empregado, em data programada pela entidade, seja presencial ou on-line, com prazo definido pela entidade para a conclusão do curso, mediante o cumprimento das exigências de conclusão do curso.

7.3.2. Concluindo o curso, o participante terá direito ao certificado de conclusão do curso, que deverá apresentar a área de recursos humanos para atualização do sistema.

7.3.3. Com o início do curso, podemos programar o pagamento mediante recebimento da NFe ou recibo.

7.3.4. A empresa emitirá documento detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do curso.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Se for pagamento pelo Termo de Cooperação SENAI ou SESI o pagamento pode ser programado conforme verba disponível na conta do termo de cooperação.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN Estadual e SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (SICAF - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e/ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de:

- 7.15.1 Ordem bancária, para crédito exclusivamente em Banco do Brasil, em agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15.2. Boleto bancário em nome da empresa contratada quando pagos pelo Termo de Cooperação SENAI/SESI.

7.15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou quando o comprovante de transferência for realizado.

7.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Os cursos contratados normalmente não são realizados por meio de pregão eletrônico, por ser conteúdo diferentes e específicos de cada entidade, não sendo possível comparação de conteúdos, carga horária, preços e objetivos diferentes. É possível a contratação de cursos regidos por legislação, através de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço. Quanto aos cursos contratados através de Compra Direta, a área solicitante justifica a contratação levando em consideração o conteúdo programático e a necessidade de conhecimento técnico para o desenvolvimento da função nas rotinas da área.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para os cursos contratados através de licitação, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas e comprovada experiência, quando solicitados.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, quando solicitados..

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, quando solicitado.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos poderão ser solicitados em atendimento a legislação.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.312,85

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.312,85.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos - verba própria.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...]; 091101

II) Fonte de Recursos: [...]; 150140001

III) Programa de Trabalho: 10303094648390000 - Fabricação e distribuição de medicamentos;

IV) Elemento de Despesa: 3339039 - Contratação de Curso

V) Plano Interno: [...]; -

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA IZABEL LIMA DE ASSIS

Gerente de RH



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 16:05:09.

RICARDO DE LIMA

Chefe Benefícios e Desenvolvimento RH



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 15:59:22.